



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.

Mensagem nº 090/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que **Dispõe sobre a instituição de "Pipódromo Municipal" em área que especifica e dá outras providências.** **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de "Pipódromo Municipal", local destinado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, no espaço da Usina de Asfalto, localizado na Alameda dos Turistas, s/nº, Praça da Ponte, Miguel Pereira/RJ.

A iniciativa se faz necessária, devido a falta de espaço com segurança para a prática de soltar pipas, que faz com que os praticantes dessa brincadeira subam em lages e telhados, correndo riscos de quedas e lesões graves. A falta de espaço adequado também pode gerar outros riscos, como atropelamentos e choques da rede elétrica, e ainda provocar acidentes com outras pessoas como, por exemplo, motoqueiros que, quando não utilizam o equipamento de segurança "antena", podem sofrer acidentes com lesões graves quando atingidos pela linha com cerol.

Assim sendo, a presente proposta visa regulamentar a prática de soltar pipas com segurança, com a criação de área específica no município de Miguel Pereira, que não tenha movimento de veículos e longe da rede elétrica.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de “Pipódromo Municipal” em área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, para uso contínuo nos finais de semana, no espaço da Usina de Asfalto, localizado na Alameda dos Turistas, s/nº, Praça da Ponte, Miguel Pereira/RJ, o Pipódromo Municipal, como local destinado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Parágrafo único. O local poderá ser destinado à realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 2º A prática da atividade de soltar pipa deverá se concentrar no espaço da Usina de Asfalto, área reservada para este fim, observando todas as regras e procedimentos legais, a fim de que os praticantes, simpatizantes e organizadores usufruam do local com segurança, de acordo com os ditames na Lei Estadual nº 5.610/2009. e outros instrumentos afins.

Art. 3º O Pipódromo será administrado por "Associações de Pipeiros", quando da realização da atividade, que deverão estar devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao Município a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 4º Caberá à Associação de Pipeiros quando da realização das atividades no Pipódromo Municipal:

- I** - responsabilizar-se pelo agendamento das atividades e eventos a serem realizados;
- II** - zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- III** - fazer com que os usuários cumpram as normas de segurança e as diretrizes emanadas pela Confederação Brasileira de Pipa.

Art. 5º A prática do esporte de soltura de pipas com utilização de linhas esportiva de competição – LEC, só poderá ocorrer no pipódromo por pessoas maiores de idade, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ, não podendo se realizar em nenhum outro local no âmbito deste município.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo, visa tão somente resguardar a população dos danos e perigos decorrentes da prática de soltura de pipas, considerando os riscos da atividade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal, vegetal e abrasivo.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do caput deste artigo, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição – LEC a menores de idade.

Art. 9º Os eventos a serem realizados no pipódromo deverão obter prévia autorização do Poder Público Municipal, e as datas não poderão coincidir com aquelas previstas no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 10 Todo e qualquer evento deverá respeitar as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde enquanto vigorar o estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-